



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N° 2.540

**Aprova o Regimento do Conselho Municipal de
Desenvolvimento Ambiental – CODEMA.**

O Prefeito do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art.1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, nomeadamente o Decreto n.º 1545 de 05/04/2001, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 28 de outubro de 2005.

Natalício Tenório Cavalcanti
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Carvalho de Souza
Secretário Municipal de Administração



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO AO DECRETO Nº 2.540

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – CODEMA**

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art.1º Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA.

§ **Único** - A expressão Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental e a sigla CODEMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

CAPÍTULO II

A FINALIDADE DA COMPETÊNCIA

Art.2º O CODEMA, instituído como órgão colegiado deliberativo pela Lei nº 2.509 de 21/06/2001, terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela Prefeitura Municipal, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

§ **Único** - O suporte técnico será suplementarmente requerido à Fundação Estadual do meio Ambiente – FEAM e os demais órgãos e entidades afetos aos programas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art.3º Compete ao CODEMA formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município, na forma estabelecida no Art.2º da Lei nº 1.218 e neste Regimento.

Art.4º O CODEMA será composto por representantes da sociedade civil organizada, cada qual com seus respectivos suplentes, sendo paritário com Entidades ligadas ao Poder Público, conforme enumeramos abaixo:

Continua folha 02



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO AO DECRETO Nº 2.540

Folha 02

- I - CDL
- II - Sindicato dos Hotéis;
- III - Conselho da Associação dos Moradores de Bairro;
- IV - Sociedade Protetora dos animais;
- V - ONG Viva São Lço Viva;
- VI - ONG SOS Rio Verde;
- VII - Sociedade Brasileira de Eubiose;
- VIII - CREA;
- IX - APAAS ;
- X - CEMIG;
- XI - Gabinete do Prefeito (Executivo);
- XII - Secretaria Municipal de Saúde;
- XIII - Secretaria Municipal de Educação;
- XIV - Secretaria Municipal de Obras;
- XV - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- XVI - Câmara dos Vereadores;
- XVII - Polícia Militar Ambiental;
- XVIII - Corpo de Bombeiros;
- XIX - SERVTUR;
- XX - SAAE;

Art.5º O mandato dos membros do CODEMA coincide com o mandato do Prefeito.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art.6º O CODEMA tem a seguinte estrutura básica:

- I – Presidência;
- II – Vice-presidência;
- III – Secretário Executivo;
- IV – Tesoureiro;
- V – Diretoria Administrativa ou Subsecretaria;
- a) da biodiversidade flora e fauna;
- b) de engenharia e controle de poluição;

Continua folha 03



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO AO DECRETO Nº 2.540

Folha 03

- c) da educação ambiental;
 - d) do patrimônio hídrico: águas superficiais e águas subterrâneas.
- VI – Plenário;

Art.7º O Presidente do CODEMA será um dos membros do conselho, que será eleito na primeira reunião ordinária do órgão, por maioria de votos de seus integrantes, para o período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ **Único** - À eleição e ao mandato do vice-presidente, que substituirá o Presidente em seus impedimentos, aplica-se o dispositivo no “*caput*” deste artigo.

Art.8º Ao presidente compete:

- I** – Dirigir os trabalhos do CODEMA, convocar e presidir as sessões do Plenário;
- II** – Propor a criação de comissões técnicas e sugerir seus membros;
- III** – Dirimir dúvidas relativas á interpretação de normas deste Regimento;
- IV** – Encaminhar a votação de matéria submetida a decisão do Plenário;
- V** – Assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VI** – Assinar as deliberações do Conselho e encaminha-las ao Executivo para as devidas providências;
- VII** – Sugerir relatores para temas examinados pelo CODEMA;
- VIII** – Dirigir as sessões ou suspende-las, conceder, negar ou cassar a palavra do membro do CODEMA;
- IX** – Estabelecer, através de resoluções, normas e procedimentos para o funcionamento do CODEMA;
- X** – Convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do plenário, sem direito de voto;
- XI** – Delegar atribuições de sua competência.
- XII** – Proporcionar a cada um de seus membros o mínimo necessário das legislações ambientais vigentes em nosso país para que todos tenham condições de criarem propostas e emitam pareceres fundamentados em Lei.

Continua folha 04



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO AO DECRETO Nº 2.540

Folha 04

Art.9º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

§ Único - Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente assumirá a Presidência o Secretário Executivo.

Art.10º As funções do Secretário Executivo serão exercidas por servidor público municipal, indicado pelo Prefeito.

Art.11º Compete ao Secretário Executivo:

I – Fornecer suporte e assessoramento técnico ao CODEMA nas Atividades por ele deliberadas;

II – Elaborar as atas das reuniões;

III – Organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do CODEMA;

IV – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas pelo Regimento interno.

Art.12º Compete ao Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Codema;
- b) Assinar com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) Apresentar aos Conselheiros, balancete mensal e anual;
- d) Substituir o secretário em seus impedimentos;

Art.13º Compete a Diretoria Administrativa ou Subsecretarias:

§ 1º. As Comissões criadas para as vistorias, serão compostas por no mínimo 03 (três) conselheiros para que haja um parecer formalizado pela maioria dos membros da comissão.

§ 2º. O parecer/laudo da comissão deverá constar em ata na sua íntegra e se aprovado, será devidamente assinado pelo presidente e demais conselheiros, ficando a disposição do proponente 03 (três) dias após a aprovação do mesmo no departamento do meio ambiente.

Continua folha 05



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO AO DECRETO Nº 2.540

Folha 05

Art.14º O Plenário é o órgão superior do CODEMA, constituído na forma do artigo 4º deste regulamento.

Art.15º Ao Plenário compete:

I – Propor alterações deste Regimento para homologação pelo Prefeito Municipal;

II – Elaborar, propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observada as legislações, federal, estadual e municipal que regula a espécie;

III – Solicitar pareceres técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade e acompanhar a sua execução.

IV - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades legais a defesa ambiental;

V – Opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

VI – Fiscalizar as atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibiliza-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;

VII – Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

VIII – Promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visam à prevenção da fauna, flora, águas superficiais, águas subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do Município;

IX – Atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;

Continua folha 06



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO AO DECRETO Nº 2.540

Folha 06

X - Subsidiar a atuação do Ministério Público, quando a sua atuação prevista na Lei nº 1.218, de 26/11/1980;

XI – Exercer o poder de polícia, no âmbito de legislação ambiental municipal;

XII – Julgar e aplicar as penalidades previstas em Lei, decorrentes das infrações ambientais municipais.

XIII – Opinar sobre o uso de ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequado a urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;

XIV – Sugerir a autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XV – Receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhamento aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao prefeito municipal as providências cabíveis;

XVI – Emitir parecer conclusivo sobre os pedidos de alvará de localização e de licença de atividades utilizadoras de recursos ambientais dirigidos ao Município;

Art. 16º Compete aos membros do CODEMA:

I – Comparecer as reuniões;

II – Debater a matéria em discussão;

III – Requerer informações, providências e esclarecimentos ao presidente.

IV – Apresentar relatórios e pareceres individuais ou coletivos, dentro do prazo fixado;

V – Votar;

VI – Propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO AO DECRETO Nº 2.540

Folha 07

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 17º - O CODEMA se reunirá ordinária e extraordinariamente;

§1º. Haverá uma reunião ordinária semanal (terça-feira), com início às 17:00 com maioria absoluta, na hipótese de não haver esta maioria, será aguardado no máximo 15 (quinze) minutos para que seja verificada a presença de metade mais um de conselheiros, caso contrário não haverá reunião.

§2º O Plenário do CODEMA se reunirá extraordinariamente por iniciativa do presidente, da maioria de seus membros ou por solicitação de qualquer Câmara Especializada.

§3º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente com antecedência de no mínimo 03 (três) dias.

Art. 18º No livro ou Ficha de presença deverá constar os nomes dos conselheiros presentes de acordo com cada reunião do CODEMA, espaço para assinatura de presença e indispensavelmente espaço para horário de chegada.

Art. 19º O Secretário Executivo participará das reuniões, sem direito de voto.

Art. 20º Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros bem como pessoas convidadas pelo Presidente.

Art. 21º As reuniões do Plenário serão Públicas.

Art. 22º As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente, na qual constará necessariamente:

I – Abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II – Leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

Continua folha 08



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO AO DECRETO N° 2.540

Folha 08

III – Deliberações;

IV – Palavra franca;

V – Encerramento.

Art.23° A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I – Será discutida e votada matéria proposta pelo presidente desde que constando da pauta do dia;

II – O Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

III – Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

IV – Encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

V – As votações serão nominais, voto oral.

Art.24° As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, somente o voto de minerva.

Art.25° Todo conselheiro que desejar manifestar-se sobre qualquer assunto que estiver sendo tratado, que se limite no máximo a levantar o braço e a palavra lhe será concedida pelo presidente, devendo o conselheiro aguardar em silêncio até que esta seja concedida.

§1°. Caso o Conselheiro deseje apresentar projeto, proposta ou relatar sobre determinado assunto deverá ter sua explanação agendada antecipadamente com o Presidente Executivo, para que a mesma conste em pauta.

Art.26° Toda proposta a ser apresentada, deverá constar na pauta do dia, podendo ser explanada pelo proponente durante reunião em plenário, ficando a critério do plenário em discuti-la ou criar-se comissões.

Continua folha 09



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO AO DECRETO Nº 2.540

Folha 09

Art.27º As atas serão lavradas em arquivo com páginas numeradas e assinada pelo secretário.

Art.28º As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente e pelo relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

Art. 29º As ausências do Conselheiro Titular serão de no máximo:

I – Três faltas consecutivas sem justificativa, será solicitado a Entidade, a substituição do Conselheiro.

II – Três faltas consecutivas com justificativa e sem a presença do suplente, aceitar-se-á a defesa da Entidade. Persistindo a ausência caberá ao Conselho deliberar a exclusão ou não da Entidade.

III – A justificativa feita em plenário de ausência para a próxima reunião será aceita e constada em ata devendo para tanto o titular comunicar seu suplente para comparecimento em reunião e o não comparecimento e ou justificativa formal do suplente será dado por faltoso e sem justificativa a entidade a qual representa.

IV – Que todas as justificativas sejam feitas formalmente para comunicar ausência por qualquer motivo do conselheiro ou seu suplente, exceto em caso de força maior e ou problemas de saúde que envolva parente próximo.

CAPÍTULO V

MITIGAÇÕES

Art.30º Nos projetos em que forem feitas mitigações consolidadas o empreendedor ficará responsável em enviar relatórios semestrais, da recuperação da área degradada até que o processo de recuperação seja concluído.

Art.31º As medidas mitigatórias deverão ser realizadas quando se fizer necessário, por profissional habilitado com recolhimento da RT.

Continua folha 10



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO AO DECRETO Nº 2.540

Folha 10

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art.32º Revogadas as disposições em contrário, este Regimento Interno revisado foi aprovado na 24ª reunião do CODEMA, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 28 de outubro de 2005.

Natalício Tenório Cavalcanti Freitas Lima
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Carvalho de Souza
Secretário Municipal de Administração

NTCFL/CODEMA/als